



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 066/2021

Contrato para o fornecimento e instalação de gradis, alambrados e portões metálicos na edificação que abriga o Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 523 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 30.042/2021 (Pregão n. 040/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Telas de Alambrado Maringá Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA., estabelecida na Rua Estados Unidos, n. 1.751, Jardim Internorte, CEP 87045-010, Maringá/PR, telefone (44) 3229-3535, e-mail edmar@telasmaringa.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.147.794/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Edmar Aparecido de Souza, inscrito no CPF sob o n. 711.544.189-87, residente e domiciliado em Maringá/PR, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento e instalação de gradis, alambrados e portões metálicos na edificação que abriga o Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de gradis, alambrados e portões metálicos na edificação que abriga o Cartório Eleitoral de Curitiba/SC.

1.1.1. Características do objeto:

Id.	Característica
1	Gradil eletrossoldado, galvanizado e revestido em poliéster com pintura eletrostática 3D.
2	Portões metálicos com fechamento em gradil eletrossoldado.
3	Alambrados de arame galvanizado revestidos com PVC, fixados em mourões

	retos de concreto.
--	--------------------

1.1.2. Composição do objeto:

Id.	Bem / Serviço
1	Demolições e retiradas.
2	Fundações em estacas broca de concreto, diâmetro 20 cm.
3	Mureta em bloco de concreto.
4	Impermeabilização e revestimento das muretas.
5	Drenagem pluvial.
6	Gradil eletrossoldado, galvanizado e revestido em poliéster com pintura eletrostática 3D.
7	Alambrados de arame galvanizado revestidos com PVC, em mourões de concreto.
8	Pintura das muretas e mourões de concreto.

1.1.3. Marcas e modelos de referência

a) gradil eletrossoldado, galvanizado e revestido em poliéster através de pintura eletrostática, fio liso 3D, diâmetro do fio 5 mm (revestido), malha 5 x 20 cm, altura igual a 2,03 m. Marca: Belgo, modelo Nylofor;

b) alambrado de arame galvanizado revestido em PVC. Marca: Belgo, modelo Plastic;

c) mourões de concreto retos. Marca: FLM;

d) tinta à base de asfalto disperso em água, monocomponente. Marca: Suvnil;

e) tubo corrugado com paredes vazadas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), seção circular, diâmetro externo 100 mm. Marca: Tigre;

f) manta geotêxtil não tecido agulhado de filamentos contínuos 100%poliéster, resistência à tração 10 KN/m. Marca: Vonder;

g) selador acrílico. Marca: Vonder; e

h) tinta látex acrílica, acabamento fosco, na cor verde escura. Marca: Suvnil.

1.2. Conformidade Técnica

1.2.1. As normas técnicas a serem seguidas estão abaixo elencadas.

- NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NBR 12.655:2015 – Concreto de cimento Portland — Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento.
- NBR 15.696:2009 – Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto — Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos.
- NBR 7.480: 2007 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado — Especificação.
- NBR 14.931:2004 – Execução de estruturas de concreto — Procedimento.
- NBR 9575:2010 – Impermeabilização – Sistemas e projetos;
- NBR 9575:2008 – Execução de impermeabilização;
- Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 040/2021, de 01/09/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 24/09/2021, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).

2.2. Eventuais pequenos serviços que possam aparecer com o andamento dos serviços, não previstos nesta contratação, desde que não representem um custo superior a 5% do valor deste Contrato, devem ser considerados como normais e o correspondentes aos custos assumidos pela Contratada. Tal custo eventual, à critério da Contratada, deve ser previsto e diluído nos preços unitários utilizados para determinação do valor total da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser realizados em até 6 (seis) semanas conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.2. Ao longo do objeto contratado, caso haja necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

a) para itens que já constam deste Contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

b) para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região no período do orçamento base da licitação, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;

c) para os itens novos não constantes no SINAPI, os custos decorrerão de pesquisa de preços com 3 (três) fornecedores, se possível, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante; e

d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

5.3. Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global deste Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem as planilhas orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não

haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório será realizado por meio de ateste em termo circunstanciado em até 15 (quinze) dias, após a comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços, desde que haja aceite da fiscalização, conforme art. 73, inc. I, "a", da Lei 8.666/93.

6.1.1.1. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

6.1.2. O Recebimento Definitivo será efetuado mediante termo circunstanciado, somente após o saneamento de todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.3. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

6.1.4. As despesas administrativas serão medidas e pagas por mês, proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executados, seguindo o cronograma entregue. A metodologia a ser adotada seguirá a seguinte fórmula:

$$\frac{\Sigma \text{ valores itens executados no período de medição}^*}{\Sigma \text{ valores itens da planilha}^*}$$

* Exceto o próprio item Despesas Administrativas.

a) no caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à Contratada. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da Contratada, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas; e

b) caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total deste Contrato, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção àquele. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, só pode ser modificado após revisão do Cronograma Físico-Financeiro que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam em alteração na duração dos serviços.

6.1.5. Preliminarmente à emissão da fatura, a Contratada encaminhará a medição dos serviços realizados à Fiscalização, o qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizará a conferência e autorizará o faturamento.

6.1.5.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas e entregues ao Gestor do Contrato após autorização de faturamento, e deverão conter a discriminação e os quantitativos dos materiais instalados e serviços realizados. Deverão, ainda, estar acompanhadas de documentação comprobatória do último recolhimento dos encargos sociais efetuados pela Contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários e a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento, para cumprimento às disposições constantes nos artigos 27, IV, 29, V e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011.

6.1.5.2. A autorização para faturamento fica condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços pela Gestão do Contrato.

6.1.5.3. O Gestor do Contrato somente atestará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.1.6. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000657, em 15/10/2021, no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral de Curitiba, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, com o apoio técnico da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, pelo e-mail: cis-sea@tre-sc.jus.br.

9.2. O Gestor da Contratação terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas; e

f) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.5. A comunicação entre o TRESP e a Contratada poderá ocorrer pelos seguintes canais:

a) por meio de mensagem por e-mail: zona011@tre-sc.jus.br e cis-sea@tre-sc.jus.br; ou

b) pessoalmente, no local da prestação dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 040/2021 e em sua proposta;

10.1.1.1. os serviços deverão ser realizados em até 6 (seis) semanas conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura;

10.1.1.2. a autorização da SEA ficará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pela Contratada no **prazo de até 20 (vinte) dias**, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato;

b) apresentar o visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

c) apresentar a comprovação de cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras do INSS (CNO);

d) providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT(s), devidamente registrada no CREA-SC ou CAU-SC, de execução dos serviços contratados;

e) apresentar à SEA/CIS/TRESP licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos de demolição, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos;

f) participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEA/CIS/TRESP, a ser realizada por videoconferência ou no local onde serão realizados os serviços;

g) fornecer à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

h) providenciar placa de obra que deverá ser afixada em local visível, devendo ser executada de acordo com modelo apresentado no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as referências cromáticas convencionais do TRESP; e

i) apresentar, se for o caso, novo cronograma físico para execução dos serviços contratados de acordo com o seu planejamento, mantidos os percentuais de desembolso mensal previsto no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Contrato, o qual deverá ser elaborado preferencialmente pelo método PERT/CPM. Caso entenda necessário, em razão do período de início dos serviços, a Contratada poderá alterar a programação da execução dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação do Contratante. Nesse planejamento deverão ser considerados os períodos habituais de maior incidência de chuva na região de Curitiba/SC, observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto a execução do serviço;

10.1.2. agendar o início dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura, por meio do e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br;

10.1.3. definir estratégia de trabalho que minimize inconvenientes aos usuários das edificações, privilegiando a execução de serviços que possam causar ruído durante a parte da manhã, visto que o horário de trabalho no cartório dá-se no período vespertino;

10.1.4. visitar, antes de iniciar a fabricação/compra dos elementos, o local de execução dos serviços para a conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

10.1.5. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na subcláusula 10.1.1.2, alínea “a”;

10.1.6. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.7. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

10.1.8. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da instalação dos gradis (problemas nos revestimentos de parede - emboço, reboco, pintura; problemas nos revestimentos de piso);

10.1.9. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.10. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.1.11. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.12. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESC;

10.1.13. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, em até 15 dias, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto desta licitação:

- a) Cópias do Livro de Registro;
- b) Cópias das Carteiras de Trabalho;
- c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

h) Guia de Recolhimento do INSS;

i) Guia de Recolhimento do FGTS;

j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

10.1.14. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.15. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.16. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.17. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.18. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESC;

10.1.19. substituir o material/refazer o serviço, no prazo de 10 (dez) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESC;

10.1.19.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.19.2. correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço;

10.1.20. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

10.1.21. prestar garantia dos serviços pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;

10.1.22. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.

10.1.23. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.25. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 040/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.1.1. Além das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2 e seguintes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades limitadas ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

TABELA 1 – PERCENTUAIS			
GRAU		R\$	
1		1%	
2		2%	
3		3%	
4		4%	
5		5%	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de apresentar a nota fiscal para atestação do gestor da contratação até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por ocorrência.
2	Deixar de fornecer ao gestor da contratação cópia das notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos fabricantes.	1	Por ocorrência.
3	Executar o serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo, quando obrigatórios.	2	Por ocorrência.
4	Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Deixar de fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização destes.	3	Por ocorrência.
6	Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
7	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;

- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventual substituição de produto, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da

subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EDMAR APARECIDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL